



PARECER DO CONTROLE INTERNO

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMMA

PARECER Nº 001/2024. DCI-SEMMA

Requerente: Secretaria Municipal de Administração – Comissão de Licitação

Secretário: Aristóteles Alves do Nascimento

Objeto Convocatório: Processo administrativo licitatório para contratação de empresa para aquisição de areia, brita, manilha, poste de concreto e terra para jardim, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Referência: Parecer para fins de Homologação de Processo Licitatório 112/2023, Pregão Eletrônico 048/2023, leitura e análise das páginas 01 a 1066.

I. DOS FATOS E DOS ATOS ADMINISTRATIVOS:

Trata-se de pedido de parecer técnico deste controle interno para o fim "homologatório" do certame licitatório em questão. Isso porque o(s) item(ns) do objeto licitado epigrafado já foi(ram) adjudicado(s).

II. DAS COMPETÊNCIAS DO CONTROLE INTERNO E LEGISLAÇÃO:

A Controladoria Interna Municipal tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades previstas no art. 74, IV, § 1º da Constituição Federal/1988. Concomitantemente, na Lei Complementar nº 101/2019, (arts. 55 aos 71), e nos termos do artigo 11, da RESOLUÇÃO nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014. Destaco da LC nº 101/2019, o(s) artigo(s) a seguir:

Art. 59 - Compete ao Sistema de Controle Interno do Município - SCI:

II – Verificar os cumprimentos dos contratos, convênios, acordos, ajustes e de outros atos de que resulte o nascimento ou a extinção de direitos e obrigações do Município;
XXII – Verificar a adequação aos princípios e regras estabelecidos pela Lei Federal 14.133/2021, referentes aos procedimentos licitatórios e respectivos contratos efetivados e celebrados pelos órgãos e entidades municipais. (Grifo nosso).

A Resolução Administrativa nº 043/2014/TCM – PA, que foi alterado pelo Anexo III da Resolução nº 029/2017. Elenca regras documentais a serem observadas pelo Controlador Municipal, quanto a documentos mínimos a serem apresentados para todas as modalidades de licitação.

III. DO PROCESSO LICITATÓRIO – DAS FASES E ATOS PROCEDIMENTAIS:

O processo licitatório em questão, tanto na sua fase interna/preparatória, quanto na sua fase aberta/pública (da publicação do edital à adjudicação), tramitou legalmente e sem nenhuma irregularidade.

Cabe ressaltar que a modalidade do pregão eletrônico adotada no presente certame, este regulado pela Lei 10.520/2002 c/c Decreto 10.024/2019, se mostrou adequada, visto que se dá "Para aquisição de bens e serviços comuns" onde "Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho



e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado”, conforme ditames do art. 1º, Parágrafo único, daquela lei. Se não bastasse, todo o certame foi ditado, principalmente, pela adoção da Lei 8.666/93.

O que interessa aqui relatar é que todas as fases, procedimentos e atos licitatórios foram observados com legalidade e regularidade. Iniciou-se com a minutação de edital previamente analisado e aprovado pela Procuradoria Geral do Município e posteriormente publicado. Abriu prazo de credenciamento e anexação das propostas. Abertura e encerramento da sessão com fase de lances. Análise e “julgamento” da documentação de habilitação da proposta mais “vantajosa”. Concessão de prazo para recurso (e razões recursais/contrarrazões, se foi o caso e posterior julgamento pela autoridade competente). E, por fim, adjudicação.

Já quanto à fase preparatória, assim como ocorreu com o processo licitatório em si, a mesma justificou-se e juntou-se/acostou-se da documentação necessária à abertura/iniciação da contratação pretendida. Isso porque é sabido que a contratação por meio de licitação/dispensa/inexigibilidade depende da comprovação da necessidade do objeto; da motivação/provocação do órgão necessitado; da justificação, com os quadros e a lista com a média dos valores cotados e dotações; do planejamento dos gastos e aplicação do objeto, com a devida confecção do termo de referência e/ou projeto básico, contendo nestes, ainda, as cláusulas de cunho contratual.

Nesse sentido é que, na fase preparatória a Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, justifica e apresenta, a documentação necessária e obrigatório-legal à deflagração do processo licitatório, onde o Departamento de Compras e Licitação solicitara ao Prefeito Municipal a Autorização para a abertura de tal certame, sendo por este autorizado.

Antes, entretanto, os autos instruídos por cada um dos requisitantes passaram pelo crivo da análise e aprovação de cada um dos seus controles internos. Eis, assim, as páginas de cada documentação de cada requisitante, acompanhada do seu respectivo parecer favorável.

IV. DA CONFERÊNCIA:

Além disso, analisando os autos, observou-se a presença da seguinte documentação:

- Capa do processo licitatório nº 112/2023, Pregão Eletrônico 048/2023;
- Procedimento administrativo da fase interna de licitação da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Lazer, com Parecer do Controle Interno, Dotação orçamentária, justificativas, termos, cotações, entre outros;
- Procedimento administrativo da fase interna de licitação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, com Parecer do Controle Interno, Dotação orçamentária, justificativas, termos, cotações, entre outros;
- Procedimento administrativo da fase interna de licitação da Secretaria de Obras e Infraestrutura Urbana, com Parecer do Controle Interno, dotação orçamentária, justificativas, termos, cotações, entre outros;





- 4. Minuta de edital e seus anexos, submetidos à Procuradoria Geral do Município de Redenção-PA;
- Parecer nº 391/2023/PGM
- Publicações no DOU e avisos de licitação;
- Relatório de proposta registrada e declarações das licitantes;
- Credenciamento(s), Documentação(ões) Habilitatória(s) e Propostas das licitantes;
- (Alpha Serviços & Locações de Veículos Ltda, CHTT Brasil Ltda, Eletrofort Construtora e Comércio Ltda, Siqueira & Souza Depósito de Areia Ltda, Roma Shopping Comércio Ltda, T R Nascimento Ferreira & Cia Ltda, A. F. Empreendimentos e Serviços Ltda.)
- Ata de propostas;
- Ata parcial;
- Ata final;
- Ranking do processo
- Ata de propostas readequadas
- Vencedores do processo
- Propostas readequadas

(T R Nascimento Ferreira & Cia Ltda, CNPJ 39.355.824/0001-10, Eletrofort Construtora e Comércio Ltda, CNPJ 83.648.964/0001-78, CHTT Brasil Ltda, CNPJ 35.651.632/0001-08, Alpha Serviços & Locações de Veículos Lta, CNPJ 28.583.196/0001-03, Roma Shopping Comércio Ltda, CNPJ 10.584.254/0001-58, Siqueira & Souza Depósito de Areia Ltda, CNPJ 49.170.671/0001-90.)

- Termo de adjudicação, fls. 1056-1059

V. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO:

A contratação para o objeto deste Termo de Referência está fundamentada com base na Lei Federal nº 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, na Lei Federal nº. 10.520/02, que dispõe sobre a modalidade Pregão, e subsidiariamente na Lei complementar Municipal nº 101/2019 que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Redenção-PA.

VI. CONSIDERAÇÕES:

Considerando que a formação do processo é autuada, conferida e numerada com carimbo sequencial, sob as folhas do processo, de forma contínua e crescente, do qual é considerado o normal;

Considerando que a formação do processo é autuada, conferida e numerada com carimbo sequencial, sob as folhas do processo, de forma contínua e crescente, do qual é considerado o normal;

Considerando a análise qualitativa neste caso, a fase preparatória abrangeu todos os requisitos factuais, documentais e jurídicos. Isso porque os motivos e a documentação demonstram a necessidade e possibilidade de celebração de contrato com recursos próprios. Além disso, os documentos anexos demonstram que caso haja a necessidade de



aquisição do material ou serviço, o mesmo deverá estar coberto de um contrato vindo de um procedimento de licitação, para dar garantia da prestação de serviços.

Considerando a análise quantitativa, as quantidades especificadas estão em conformidade com documentação formal de condições. Vimos a equipe técnica responsável realizando pesquisas quantitativas com base nas necessidades das programações anteriores, onde se foi necessário a contratação para aquisição objeto licitado, para atender às necessidades da Secretaria Municipal De Meio Ambiente.

Considerando a economicidade, antes de mais nada, é importante ressaltar que a pesquisa de marketing deve seguir padrões estabelecidos pela legislação e tem como objetivo constituir um valor médio para aquisição de bens e serviços, então as propostas apresentadas pelos licitantes são avaliadas com o menor preço proposto para aquisição do objeto licitado.

Concluiu-se que, com as empresas vencedoras do presente certame, adjudicando-se a elas o objeto da licitação e conquistando assim o direito de contratar com a SEMMA nos termos da proposta, sujeitando-se, no entanto, às penalidades previstas em Lei, caso se negue a cumprir as condições da proposta. De igual modo, fica a SEMMA, provocada a contratar o objeto licitado.

VII. DURAÇÃO DO CONTRATO;

O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, tendo eficácia legal no primeiro dia após a publicação.

VIII. MANIFESTA-SE:

- a) Diante do exposto, após seguidas todas as recomendações citadas no Parecer Jurídico em anexo, averiguação dos documentos apresentados, demonstrado o interesse Público Municipal e observando a legalidade do solicitado, dentro do que estabelece a Legislação pertinente.
- b) Assim essa Controladoria Interna da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável se manifesta, **FAVORÁVEL**, após cumprido todos os requisitos obrigatórios sinalizados acima, se encontrando revestido de todas as formalidades legais no tocante para a concordância.
- c) Orienta-se que as partes responsáveis atentem sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública.
- d) Por fim, considerando as várias citações das páginas onde estão encontradas os documentos apontados nos autos, em se verificando a existência real do citado documento, mas por ventura com a indicação errônea da sua respectiva página, considerar-se-á como erro material tal situação, dispensando-se a necessidade de correção posterior, não sendo necessário a emissão de novo parecer deste controle interno, podendo prosseguir o feito licitatório, posto que possível erro não afeta(rá) o conteúdo/essência e opinião que aqui exprimimos.





- e) É o parecer desta Controladoria Interna da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, salvo melhor juízo.

Redenção - PA, 21 de janeiro de 2024.

WILLIAN ANDRADE FERREIRA

Matr. 107397. Port. nº 002/2024 – GPM.

CONTROLADOR DA SEC. DE MEIO AMBIENTE E DES. SUSTENTAVEL